

RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	125/2018
OBJETO:	PROPOSTA DA APROVAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO.
ORIGEM:	SUFIS
PROCESSO(s):	50500.556891/2017-48
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 025515/2017/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DSL:	PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de minuta de Deliberação, proposta pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, que aprova a 1ª Edição do Manual de Fiscalização de Empresas Prestadoras do Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros sob o Regime de Fretamento, no âmbito desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, estabelece em seu Art. 26 que cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário, o transporte de passageiros sob o regime de fretamento.

O Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, amparando, assim, a regulamentação para o Transporte Rodoviário de Passageiros sob o Regime de Fretamento.

Por meio da Resolução ANTT nº 1.166, de 05 de outubro de 2005, a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, foi especificamente regulamentada. Entretanto, em 06/07/2015, essa regulamentação foi atualizada a Resolução 1.166/2005 foi revogada pela Resolução ANTT nº 4.777/2015.

Dessa maneira, visando aprimorar o fornecimento de orientações aos seus fiscais acerca da aplicação da regulamentação, a Superintendência de Fiscalização – SUFIS elaborou a minuta do Manual de Fiscalização de Empresas Prestadoras do Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros sob o Regime de Fretamento (fls. 02-70).

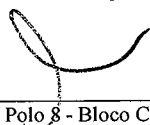
Assim, a SUFIS juntou aos autos as minutas de Voto à Diretoria Colegiada (fls. 71-72) e de Deliberação (fl. 73) e os encaminhou para análise da Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, por meio do Despacho nº 0651/2017/SUFIS, de 31/10/2017 (fl. 75).

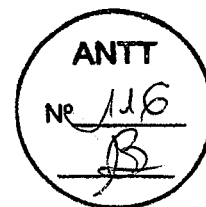
A Procuradoria Federal, então, se manifestou favorável à aprovação da minuta de Manual apresentada nos termos do Parecer nº 02551/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16/11/2017 (fls. 77-78), como se vê:

“Portanto, conforme o conteúdo do manual de procedimentos de fiscalização proposto, foram citadas as principais normas que regem o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob regime de fretamento, esclarecendo também quais os requisitos normativos que o transportador deve atender e quais as providências que devem ser tomadas pela fiscalização quando estas normas não forem atendidas.

(...)

9. Verifica-se ainda referências às normas técnicas e regulamentares relativas às leis de trânsito em geral, especialmente as resoluções do CONTRAN que estabelecem padrões





mínimos de segurança a serem observados pelos prestadores de serviços de transporte de passageiros.

15. Diante do exposto, abstraindo-se os aspectos de oportunidade e conveniência para edição do ato, conclui-se que as minutas do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento (fls. 02/70), de Voto à Diretoria Colegiada (fls. 71/72) e de Deliberação (fl. 73) s.m.j. encontram-se juridicamente aptas a produzirem os efeitos a que se destinam. ” (sic)

A SUFIS elaborou o Relatório à Diretoria, 06/04/2018 (fls. 108-110), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação do referido manual diante das seguintes justificativas:

“JUSTIFICATIVA

Nesse escopo, um Manual de procedimentos de fiscalização mostrou-se uma ferramenta adequada e eficaz. A fiscalização realizada pela SUFIS não trabalha com Manual específico para a fiscalização do transporte de passageiros sob o regime de fretamento.

O presente manual tem por objetivos padronizar as atividades de fiscalização das empresas prestadoras do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de fretamento, fornecer material de consulta, de forma didática, que auxilie na realização da análise e dar subsídios para que os envolvidos possam planejar e executar a ação fiscalizatória em suas várias etapas, da programação à elaboração do relatório final, prover conhecimento para que sejam aplicadas as sanções legais e os devidos encaminhamentos quando constatadas irregularidades.

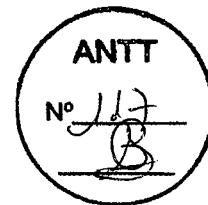
O Manual extrai da regulamentação os pontos relevantes para a fiscalização, constituindo-se como uma fonte de pesquisa e orientação também para o setor regulado. Cabe ressaltar que é um documento com foco interpretativo, não substituindo a legislação completa publicada no Diário Oficial da União.

Um documento como o proposto, para que mantenha sua eficácia e aplicabilidade, necessita ser constantemente revisado e atualizado, considerando que as alterações efetuadas na regulamentação precisam ser incorporadas ao seu texto, para evitar que se torne obsoleto e inaplicável.”

Dessa maneira, por meio do Despacho nº 0211/2018/SUFIS, de 06/04/2018 (fl. 111), a SUFIS juntou aos autos as minutas do referido Manual (fls. 82-105v.) e da Deliberação (fl. 107), bem como o Relatório à Diretoria, de 06/04/2018 (fls. 108-110), e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 11 de abril de 2018, o presente processo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 929/2018, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

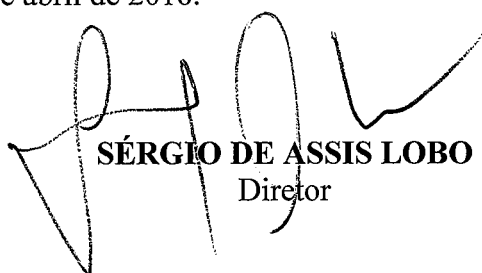
Tendo em vista as considerações técnica e jurídica, esta DSL sugere a aprovação da 1ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros sob o Regime de Fretamento, conforme proposto pela SUFIS.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, acompanhando as manifestações técnicas e jurídicas, VOTO por aprovar a 1ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros sob o Regime de Fretamento, nos termos propostos pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS na minuta de fls. 82-105v.

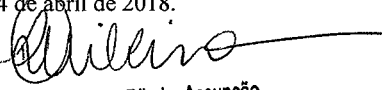
Brasília, 24 de abril de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 24 de abril de 2018.

Ass:


Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matricula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL